



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 049

Garanhuns, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 049, sexta-feira, 30 de agosto de 2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

PROGEPE

SUMÁRIO

REITORIA.....	4
CONSEPE.....	5 - 23
PROGEPE.....	24

REITORIA

Portaria nº 283/2024-REIT, de 30 de agosto de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Dispensar a servidora CAROLINA DE ANDRADE MORENO FERNANDES, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1551631, do exercício de Substituta Eventual da Diretora do Departamento de Qualidade de Vida (DQV), na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco. (Processo nº 23875.002005/2024-69)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 284/2024-REIT, de 30 de agosto de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor DAVID BRAZ DA SILVA, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 3046840, para o exercício de Substituto Eventual da Diretora do Departamento de Qualidade de Vida (DQV), na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco. (Processo nº 23875.002005/2024-69)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 285/2024-REIT, de 30 de agosto de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a DECISÃO Nº. 082/2024, do Conselho Superior pro tempore, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação ao servidor OZIAS HENRIQUE DOS SANTOS, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1908923, para realização do curso intitulado MAPEAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024; para o curso intitulado AUMENTO DA EFICIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR PÚBLICO COM O CHAT GPT, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025; e para o curso intitulado BUSINESS INTELLIGENCE PARA GESTORES PÚBLICOS, no período de 06 de abril de 2026 a 05 de maio de 2026, ofertados pela instituição EDUCA MUNDO - EDUCACAO SEM FRONTEIRAS. (Processo nº 23875.001793/2024-76)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 286/2024-REIT, de 30 de agosto de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do Laboratório de Ensino de Zoologia (LABEZoo), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º - O referido Laboratório, doravante, passa denominar-se Laboratório de Estudos em Zoologia, continuando com a mesma sigla (LABEZoo).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

EMENTA: Dispõe sobre a regularização do Calendário Acadêmico da UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ensino e Graduação na data de 04/03/2024, a partir do parecer da conselheira Sarah Jackelliny da Silva Rodrigues, acerca da matéria em questão;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho na data de 11/03/2024, a partir do parecer do conselheiro Danilo Teixeira Cavalcante, acerca da matéria em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o Calendário Acadêmico da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, referente ao trancamento do semestre 2023.2 e o consequente início do semestre 2024.1 no dia 08 de abril de 2024.

APROVADA NA 1ª(PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024.

Garanhuns-PE, 12 de março de 2024.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

EMENTA: Dispõe sobre o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFAPE, para o primeiro e segundo períodos letivos de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ensino e Graduação na data de 09/02/2024, a partir do parecer do conselheiro Ricardo Brauer Vigoderis, acerca da matéria em questão;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho na data de 11/03/2024, a partir do parecer do conselheiro Jorge Eduardo Cavalcante Lucena, acerca da matéria em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta do Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFAPE, para o primeiro e segundo períodos letivos de 2024.

APROVADA NA 1ª(PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024.

Garanhuns-PE, 14 de março de 2024.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

EMENTA: Dispõe sobre a política e normas de admissão temporária do Programa de Professores (as) Visitantes brasileiros (as) e estrangeiros (as) no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o art. 207 e art. 37, IX, da Constituição Federal bem como a Lei Federal nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado visando atender à necessidade temporária de caráter excepcional de interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.772/2012 e alterações descritas na Lei Federal nº 12.863/2013 na qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SRH/MP nº 05 de 28 de outubro de 2009 que estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto à remuneração de professor substituto e visitante e professor visitante estrangeiro de que trata a Lei nº 8.745/1993.

CONSIDERANDO a real necessidade de contratação temporária de Professores (as) Visitantes ou Professor (as) Visitantes Estrangeiros (as) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), objetivando o fortalecimento dos programas de Pós-Graduação, o apoio aos programas de capacitação docente, oportunizando o intercâmbio acadêmico, científico e tecnológico nacional e internacional na UFAPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política e Normas de admissão temporária do Programa de Professores (as) Visitantes brasileiros (as) e estrangeiros (as) no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 1ª(PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024.

Garanhuns-PE, 14 de março de 2024.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2024 DO CONSEPE).

ANEXO I

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE PROFESSOR (A) VISITANTE

Art. 1º A contratação de Professores (as) Visitantes ou Professores (as) Visitantes Estrangeiros (as) por tempo determinado, que está citada nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), é realizada para atender à necessidade excepcional de interesse público, de acordo com o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, com inclusões pela Lei nº 12.772/2012, tal contratação objetiva:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 2º A contratação para preenchimento das vagas para Professor Visitante está condicionada à disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros da Instituição e deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) para fazer frente às despesas de contratação e ao quantitativo máximo de contratados estabelecidos para a Universidade, conforme art. 2º da Lei nº 8.745/1993.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput deste artigo será destinada, prioritariamente, aos programas de Pós-Graduação (PPG) não consolidados (notas 3 e 4 da CAPES), não excluindo os programas consolidados (notas 5, 6 e 7).

CONSEPE

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 3º A solicitação para contratação de Professor Visitante será iniciada através de processo aberto pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo justificativa da necessidade de contratação, visando o aumento na qualidade e quantidade de pesquisas e produtos para o aumento da nota do PPG na avaliação da CAPES, atendendo o disposto no Art. 2º desta Resolução, com a devida aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 4º Após aprovação, será constituída uma Comissão Gestora, composta por docentes do quadro permanente, vinculados ao PPG ou ao Centro Acadêmico da Instituição que o Professor Visitante irá atuar.

§ 1º A Comissão Gestora deverá conter um mínimo de três e um máximo de sete membros, sendo escolhido um Presidente, entre eles, mantendo-se a composição com número ímpar de integrantes, com prazo de vigência de 60 meses.

§ 2º Esta Comissão será designada e alterada mediante portaria emitida pelo Reitor da UFAPE.

§ 3º A Comissão Gestora será responsável pela elaboração do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Professor Visitante, avaliação, publicação do resultado final e todas as atividades de acompanhamento atreladas ao Professor Visitante.

§ 4º Não poderá participar da comissão cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos (as) candidatos (as) inscritos, nem aqueles (as) que possuam quaisquer conflitos de interesse profissional ou pessoal.

Art. 5º Para a seleção de candidatos à vaga de Professor Visitante será realizado Processo Seletivo Público Simplificado com ampla publicidade, publicado no Diário Oficial da União – DOU, no site da UFAPE e nas redes sociais.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ser regido pela Comissão Gestora e apreciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), bem como pela procuradoria da UFAPE, seguindo as normas contidas na resolução em tela e na legislação vigente.

Art. 6º A proposta de admissão de Professor Visitante será apresentada a Comissão Gestora, instruída com os seguintes documentos:

- I - currículo lattes resumido (para candidato(a) brasileiro) e curriculum vitae resumido ou Orcid (para candidato(a) estrangeiro);
- II - cópia da Carteira de Identidade (para candidato(a) brasileiro);
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (para candidato(a) brasileiro);
- IV - cópia do passaporte (pesquisador estrangeiro);
- V - cópia do certificado do curso de mais alto nível;
- VI - plano de atividades, conforme formulário de proposta de desenvolvimento de atividades de Professor Visitante do Anexo I.

Art. 7º O Processo Seletivo de que trata o art. 5º será realizado mediante análise do Currículo Lattes (se for brasileiro) e do Curriculum Vitae ou ORCID (se for estrangeiro) do candidato e do Plano de Atividades que o professor visitante propõe desenvolver na UFAPE, conforme Anexo I, nos quais deverão ser observadas, no mínimo:

- I - a qualidade, a regularidade e a adequação da produção científica do candidato ao plano de atividades e estas deverão ser similares às de um professor permanente da área a qual está se candidatando, cujas regras estão contidas no caderno de área da CAPES;
- II - a experiência do (a) candidato (a) na linha de pesquisa pretendida;
- III - a coerência, a capacitação do (a) candidato (a) e a viabilidade dos objetivos e metas propostas no plano de atividades, considerando a infraestrutura física e recursos humanos disponíveis, assim como exequibilidade diante do prazo de contratação.

Art. 8º Poderá participar da seleção o candidato que atender aos seguintes requisitos:

- I - ser portador do título de Doutor, no mínimo, há 02 (dois) anos;
- II - ser pesquisador de reconhecida competência na área demandada;
- III - ter produção científica relevante de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para docente permanente nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - ser pesquisador com produção científica e tecnológica equivalente à bolsista de produtividade em pesquisa (PQ, níveis 1 ou 2) ou em desenvolvimento tecnológico (DT níveis 1 ou 2), do CNPq;
- V - ser considerado apto pelo exame admissional da UFAPE, regido por Edital específico;
- VI - não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745 de 09/12/1993;
- VII - não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, empregado ou servidor de suas subsidiárias e

controladas, excetuando-se a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596/1987;

VIII - não ser profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta de acordo com o art. 6º, da Lei nº 8.745/93;

IX - no caso de possuir vínculo empregatício, deve estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;

X - satisfazer às normas do processo de seleção pública realizado pela Instituição.

Parágrafo único. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de Professor Visitante na UFAPE ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades, conforme as Leis acima descritas.

Art. 9º A contratação temporária deve ser realizada com sucedâneo na sistemática previstas na Lei nº 8.745/1993 ou nas leis que regem a migração como a nº 13.445/2017 e o Decreto nº 9.199/2017 para Professor Visitante Estrangeiro.

Art. 10. A contratação, regime de trabalho e de remuneração deverão ser realizadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da UFAPE.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E DAS VEDAÇÕES

Art. 11º O Professor Visitante desenvolverá atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação ou ao Centro Acadêmico, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pela Comissão Gestora e registrado na PRPPGI.

§ 1º O Professor Visitante deverá orientar alunos e ser responsável por disciplina de pós-graduação, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES para a área do PPG.

§ 2º O Professor Visitante deverá orientar projetos de iniciação científica e poderá ser responsável por disciplina de graduação, cujo plano de ensino tenha sido aprovado.

§ 3º O Professor Visitante poderá desenvolver atividades de extensão, mediante aprovação de projeto de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFAPE.

§ 4º O Professor Visitante ficará sob a responsabilidade do Programa de Pós-Graduação que o admitir, sob a supervisão do Coordenador e da Comissão Gestora e, na ausência desses, sob a supervisão do coordenador do curso ao qual o programa está vinculado.

Art.12. O Professor Visitante na UFAPE deverá:

- I - dedicar-se integralmente às atividades do curso ou programa;
- II - produzir artigos científicos nos extratos A1 e/ou A2, conforme o Qualis Periódicos CAPES, em conjunto com os discentes e docentes do PPG ao qual está vinculado, visando consolidar o Programa de Pós-Graduação;
- III - submeter projeto(s) aos órgãos de fomento governamentais e não-governamentais, visando obter recursos para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito do PPG vinculado;
- III - participar do desenvolvimento de pesquisas em grupo;
- IV - executar pesquisas visando identificar oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento às oportunidades detectadas;
- V - auxiliar professor do Programa ao qual se encontra vinculado, na elaboração de pesquisa do seu interesse;
- VI - apoiar os alunos e pós-doutorandos na elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho de Pesquisa;
- VII - comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa qualquer modificação de sua situação cadastral inicial de Professor Visitante, ou outra que possa interferir no desempenho de suas obrigações;
- VIII - comunicar com antecedência, ao Coordenador do Programa, nos casos de afastamento do país;
- IX - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFAPE, no que for compatível com a natureza de suas atividades;
- X - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFAPE ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 13. O Professor Visitante poderá receber bolsa de pesquisa e/ou estímulo à inovação, pagas por Fundação de Apoio credenciada à UFAPE.

Art. 14. Em caso de publicação de trabalho relacionado às suas atividades desenvolvidas no âmbito da UFAPE, do qual o Professor Visitante seja autor ou coautor, o vínculo com a UFAPE deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

CONSEPE

Art. 15. Se da pesquisa desenvolvida pelo Professor Visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFAPE e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O Professor Visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores.

Art. 16. Ao Professor Visitante da UFAPE é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFAPE;

II - o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFAPE;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFAPE;

IV - receber da UFAPE, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título, em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art.17. A extinção do contrato de Professor Visitante deverá ser comunicada conforme art. 12 da Lei nº 8.745/1993, nos seguintes casos:

I - pelo vencimento do prazo de vigência;

II - por iniciativa do Professor Visitante ou da Comissão Gestora do programa;

III - por motivo de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias;

IV - por motivo de força maior;

V - por descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º A extinção das atividades do Professor Visitante pelos motivos referidos no inciso

II será precedida de comunicação escrita, com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção das atividades do Professor Visitante deverá ser comunicada à PRPPGI para registro.

Art.18. A extinção do contrato por iniciativa da UFAPE deverá seguir os trâmites da referida Lei e não há de se falar em pagamento/ indenização dos dias trabalhados após a extinção do contrato, com fulcro ao estabelecido no art. 12 da Lei nº 8.745/1993 e Item 12 da Nota técnica SEI nº 2.573/2015.

Art. 19. Na hipótese de rescisão de contrato, o contratado fará jus a todos os direitos previstos em Lei.

Art. 20. A estabilidade provisória das contratadas gestantes será garantida e incidirá mesmo quando da não renovação das contratações sucessivas da servidora pública temporária, conforme normativa vigente.

Art. 21. O Professor Visitante responde administrativamente, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990 e do art. 327 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Professor Visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFAPE e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

Art. 23. Os casos omissos nestas Normas Gerais que não forem elucidados, serão submetidos à deliberação do CONSEPE.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 004, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os critérios para solicitação de tratamento excepcional de faltas nos cursos de graduação, de oferta regular da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre sobre os critérios para solicitação de tratamento excepcional de faltas nos cursos de graduação, de oferta regular, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º O tratamento excepcional de faltas é a autorização para realização das atividades acadêmicas em formato não-presencial (regime de exercício domiciliar) durante determinado período de dias, por ocorrência isolada ou esporádica, desde que as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas e da aprendizagem no novo formato estejam conservadas.

Art. 3º Os casos previstos para o benefício de Tratamento Excepcional de Faltas, que devem ser gozados de forma integral, de acordo com a legislação, são:

I - reservista militar convocado para exercício, manobra ou cerimônia (Lei nº 4.345/64, art. 60, § 4º);

II - Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para Serviços Ativos (Decreto nº 85.587/80, art. 77);

III - estudante com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas (Lei nº 10.861/04, art. 7º, § 5º);

IV - estudante em estado de gestação (Lei nº 6.202/75);

V - exercício da liberdade de consciência e de crença (Lei nº 13.796/19);

VI - incapacidade física (Lei nº 1.044/69); e

VII - mãe adotiva (Lei nº 10.421/02).

Parágrafo único. O tratamento excepcional de faltas para as gestantes, por até 90 dias a partir do 8º mês de gestação (ou a partir da data de nascimento) e para as mães adotivas, por até 120 dias, salvo indicação médica.

Art. 4º O tratamento excepcional de faltas deve ser requerido à coordenação do curso pelo discente via processo, imediatamente após a caracterização da situação específica, utilizando o formulário próprio assinado e enviado, junto com a documentação comprobatória.

§ 1º No caso de atestado médico, segundo a Resolução nº 1658/2002 do CFM, deve ser preenchido com letra legível, identificar o paciente, informar o tempo de afastamento recomendado para a recuperação do paciente e identificar o médico com assinatura, carimbo e registro.

§ 2º No exercício da liberdade de consciência e de crença, anexar declaração do líder religioso da igreja que frequenta atestando que é integrante daquela religião e enumerando os dias que deve ausentar-se, como consta na Lei Nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

§ 3º Para incapacidade física é necessário passar por perícia médica quando o atestado possui mais de 15 dias.

§ 4º Se o problema de saúde ou o período do atestado não se enquadrar nos requisitos para Tratamento Excepcional, e o aluno precisar reduzir sua carga horária de estudos naquele semestre, poderá solicitar o trancamento de algumas disciplinas, por motivo de saúde, ou trancar o curso.

Art. 5º A coordenação do curso deve comunicar aos professores das disciplinas qual período do tratamento excepcional de faltas.

Art. 6º O tratamento excepcional não é para abonar faltas, mas uma forma alternativa de cumprimento das atividades acadêmicas das disciplinas.

Parágrafo único. Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos nas legislações.

Art. 7º O docente, após comunicado da coordenação, deve entrar em contato com o discente para encaminhar as atividades de acordo com o conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 8º Algumas propostas de atividades podem ser realizadas:

CONSEPE

I - atividades on-line: exercícios relacionados aos conteúdos que estão sendo abordados em sala de aula. Incluindo leituras, questionários online, resolução de problemas, entre outros;

II – utilização de vídeos educativos;

III - pesquisa e produção textual;

IV - leitura de livros: desenvolvimento de resumos ou análise dos livros lidos;

V - jogos educativos que reforcem conceitos estudados; e

VI - aulas virtuais: organizar aulas virtuais para que o aluno possa acompanhar o conteúdo em tempo real ou assistir à gravação posteriormente.

Art. 9º Os casos omissos e/ou excepcionais são apreciados pela PREG através do Departamento de Ensino.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª(SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

PROF. DR. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre as verificações de aprendizagem, correção e revisão de prova dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as verificações de aprendizagem, correção e revisão de prova dos cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

Art. 2º É direito de todo discente o acesso, a correção e/ou a revisão de qualquer avaliação.

Parágrafo único. O acesso à avaliação tem como objetivo orientar o discente em seu aprendizado.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - verificação de aprendizagem – o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório de conhecimentos e habilidades construídas pelo discente, mediado pelo docente em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade;

II – correção de prova – o ato pelo qual o docente, com base em parâmetros pré-estabelecidos, avalia o que foi produzido pelos discentes.

III - revisão de prova - o ato pelo qual docentes da área fazem uma reanálise da correção das avaliações solicitadas pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados.

CAPÍTULO II **DAS VERIFICAÇÕES DE APRENDIZAGEM**

Art. 4º A avaliação do desempenho acadêmico do discente nos cursos de graduação da UFAPE será feita por componente curricular e abrangerá, simultaneamente, os aspectos relativos à frequência e à aprendizagem.

Art. 5º A frequência às aulas e demais atividades são obrigatórias, considerando reprovado na componente curricular o discente que não comparecer o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das aulas ministradas (teóricas e práticas), ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º É atribuição do docente responsável pelo componente curricular o registro da frequência do discente no Sistema Acadêmico.

§ 2º A primeira (1ª) e a segunda (2ª) verificação de aprendizagem versam sobre os conteúdos previstos no plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

§ 3º A terceira (3ª) verificação de aprendizagem terá o caráter de recomposição de nota ou reposição da 1ª ou da 2ª verificação de aprendizagem e abrangerá os conteúdos aprovados no plano de ensino do componente curricular.

§ 4º O exame final poderá abranger todo conteúdo programático do componente curricular.

§ 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFAPE) fixará, a cada período letivo, através do calendário acadêmico, a época reservada às provas finais.

Art. 6º Cada verificação de aprendizagem poderá ser feita através de uma única avaliação ou de avaliações parciais sob a forma de testes escritos, orais ou práticos, trabalhos escritos, relatórios de trabalho de campo, seminários ou de quaisquer outros instrumentos de avaliação, dependendo da natureza do componente curricular e da orientação do docente.

§ 1º Os discentes com deficiência, matriculados na instituição, poderão optar, quando acharem necessário, avaliações acessíveis às suas especificidades, sejam elas comunicacional, físicas e/ou sensoriais, atendendo aos ditames da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

§ 2º Compete ao docente da disciplina apresentar no plano de ensino todos os instrumentos de avaliação, as datas das verificações de aprendizagem e do exame final de acordo com o calendário acadêmico.

CONSEPE

Art. 7º O discente deverá se submeter a no mínimo duas verificações de aprendizagem dentre as três que são oferecidas no componente curricular.

§ 1º É facultativo ao discente se submeter as três verificações de aprendizagem, eliminando-se, para efeito de cálculo, a menor das notas obtidas.

§ 2º Não será permitido ao discente a realização das verificações de aprendizagem, quando este superar o limite de faltas na disciplina (25%).

Art. 8º Será considerado aprovado o discente que cumprir o mínimo de frequência exigida e obtiver:

I - média final igual ou superior a sete (7) em duas verificações de aprendizagem, ficando dispensado de fazer o exame final; e

II - média final igual ou superior a cinco (5) entre a média de duas verificações de aprendizagem e a nota do exame final.

Art. 9º Será considerado reprovado no componente curricular o discente que se enquadre em um ou mais dos seguintes casos:

I - obtiver frequência às aulas inferior a setenta e cinco por cento (75%);

II - deixar de realizar duas das três verificações de aprendizagem oferecidas na disciplina;

III - obtiver média inferior a três (3), consideradas as duas maiores notas obtidas nas verificações de aprendizagem; e

IV - obtiver média final inferior a cinco (5) entre a média de duas (2) verificações de aprendizagem e a nota do exame final.

Art. 10. É obrigatória a divulgação das notas da 1ª e 2ª verificações de aprendizagem, pelo docente, até 5 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação.

Art. 11. A divulgação das notas de 3ª verificação de aprendizagem deverá ser realizada em até 72 horas antes da realização da avaliação final, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A divulgação das notas deve ser obrigatoriamente feita através do Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.

Art. 12. As avaliações já corrigidas deverão ser entregues, para posse definitiva, aos discentes após 72 horas da divulgação da nota.

Art. 13. Terão critérios especiais de avaliação os componentes curriculares abaixo discriminados:

I - Educação Física, em que serão considerados aprovados os discentes que tenham cumprido o mínimo de frequência obrigatória;

II - Estágio Obrigatório, cujos critérios serão determinados no projeto pedagógico do curso; e

III - Trabalho de Conclusão de Curso, cujos critérios serão determinados no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO III DA CORREÇÃO DE PROVA

Art. 14. A correção de prova deve ser realizada pelo docente e deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas:

I - às notas;

II - aos conhecimentos;

III - às habilidades;

IV - aos objetivos, e

V - aos conteúdos avaliados.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DE PROVA

Art. 15. É direito de todo discente a solicitação da revisão de qualquer avaliação.

Art. 16. O discente, após ter acesso a nota da avaliação, tem o direito de solicitar à Coordenação do Curso, via processo, a revisão da avaliação em até 02 (dois) dias úteis da divulgação da nota no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. No processo, o discente deverá anexar o formulário próprio de revisão de prova disponibilizado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFAPE.

Art. 17. A Coordenação do Curso nomeará dois docentes para analisar a avaliação e acompanhará todo processo.

§ 1º Todas as provas devem ser solicitadas ao docente responsável pelo componente curricular para que apenas a prova objeto de revisão seja retirada, digitalizada e na sequência todas as provas devolvidas ao(s) docente(s) para garantia do sigilo.

§ 2º A banca será composta de 02 (dois) docentes da área, sendo ou não da instituição.

§ 3º A nota definitiva da revisão da prova será a média das notas atribuídas individualmente pelos dois docentes.

§ 4º A coordenação de curso deverá encaminhar a nota atribuída pela banca de revisão da avaliação ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico para que a nota do discente seja registrada no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

§ 5º Não caberá recurso da avaliação da banca de revisão.

Art. 18. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª(SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

PROF. DR. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 006, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre normas para criação e implementação do Curso de Formação Didático-Pedagógica (CFDP) para novos professores dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CURSO DE FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA NOVOS PROFESSORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAPE

Art.1º O Curso de Formação Didático-Pedagógica (CFDP), de caráter obrigatório, é voltado para docentes recém-ingressos em cursos de graduação, licenciatura e bacharelado, desta IES.

Parágrafo único. O CFDP é condição necessária para que o docente seja aprovado no estágio probatório.

Art.2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) gerenciar todos os processos e tomadas de decisões referentes ao curso de formação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art.3º O objetivo geral do curso é:

I – proporcionar aos docentes ingressantes na UFAPE uma imersão em discussões sobre marcos legais institucionais, gestos didático-pedagógicos e metodologias para o ensino superior, orientações que propiciem o desenvolvimento de relações interpessoais respeitadas no ambiente de trabalho/sala de aula, e autocuidado necessário para a manutenção da saúde do professor.

Art.4º Os objetivos específicos do curso são:

I – acolher e nortear o docente sobre o funcionamento institucional;
II – apresentar marcos legais que respaldam e direcionam o trabalho docente na UFAPE;
III – discutir bases do campo pedagógico para atuação docente;
IV – promover discussões sobre o papel das tecnologias para o ensino e a aprendizagem no ensino superior;
V – refletir sobre o uso de (novas) metodologias para o ensino de graduação em cursos de bacharelado e licenciatura;
VI – orientar sobre autocuidado na carreira docente; e
VII – conscientizar, com base em amparos legais, sobre a obrigação do docente ter uma conduta ética e respeitosa para com toda comunidade da UFAPE, sobretudo.

CAPÍTULO III DO PERFIL DO CURSO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art.5º O curso é orientado conforme os seguintes eixos:

I – marcos legais que norteiam o funcionamento da UFAPE;
II – gestos didático-pedagógicos;
III – relações interpessoais; e
IV – autocuidado na profissão docente.

Art.6º A carga horária do CFDP será de 30 horas, distribuídas em 3 módulos de 10 horas.

Art.7º A oferta do curso será definida pela demanda institucional, de acordo com a quantidade de docentes ingressantes.

Art.8º A modalidade de apresentação do curso poderá ser presencial ou on-line, de acordo com as possibilidades de espaço e de necessidade institucional.

Art.9º O curso será divulgado, via edital, pela PREG em parceria com a PROGEPE.

CAPÍTULO IV DO PERFIL DO FORMADOR E DO PROCESSO SELETIVO

Art.10. Professores ou técnicos com regime de trabalho efetivo, com formação e ou experiência na área, podem participar como formadores do CFDP.

Art.11. O processo para seleção de formadores será realizado pela PREG em parceria com a PROGEPE.

Art.12. O perfil acadêmico dos formadores deve ser definido pelos temas dos módulos e temas de cada edição do curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Esta resolução constitui parte inicial da política de formação continuada institucional da UFAPE, cuja projeção se estende à carreira docente para além do âmbito formativo em cumprimento do estágio probatório.

Parágrafo único. Esta política atua na contínua promoção de atividades de reflexão sobre metodologias de ensino, sobre influências de novas tecnologias no âmbito do ensino acadêmico e relações interpessoais entre docentes e de autocuidado como parte do aperfeiçoamento universitário.

Art.14. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pela PREG e PROGEPE.

Art.15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 16 de julho de 2024.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 007, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE tem por finalidade definir prioridades, diretrizes e metas para o desenvolvimento da investigação científica, considerando a pluralidade, a diversidade, a transversalidade e interdisciplinaridade e garantindo a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, conforme o disposto no Art. 207 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e no Estatuto da UFAPE.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I- Pesquisa científica - o conjunto de procedimentos sistemáticos, planejados, baseados no raciocínio lógico com o propósito de solucionar problemas elaborados ou demandados, mediante a utilização de métodos científicos em todos os setores e áreas de conhecimento;

II- Pós-graduação: a formação complementar destinada aos profissionais com diploma de graduação, ou seja, complementação e aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação para quem obteve título de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo.

Art. 4º No âmbito institucional da UFAPE, a pesquisa e pós-graduação se constituem em processos essenciais na atividade acadêmica, em todas as áreas de conhecimento e deverão considerar aspectos como a formação humanística, científica e profissional, bem como a produção, divulgação e socialização dos conhecimentos e dos produtos gerados na universidade.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PRPPGI) ficará responsável pela coordenação geral de pesquisa e pós- graduação da UFAPE.

Art. 6º A pesquisa e pós-graduação na UFAPE vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

I- Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil;

II- Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III- Diretoria de Pesquisa / Diretoria de Pós-graduação; e

IV- Colegiado de Centro Acadêmico.

Art. 7º As atividades de pesquisa e pós-graduação constituem diferentes ações que objetivam a geração e o avanço do conhecimento, ligados à formação de recursos humanos qualificados, objetivo maior das instituições de ensino superior, as quais compreendem:

I- coordenação e participação em projetos e grupos de pesquisa;

II- captação de recursos;

III- orientação e coorientação de discentes;

IV- comunicação científica, divulgação e difusão internas, externas e em mídias sociais;

V- participação em conselho editorial ou editoração de periódicos técnico-científicos, conselho de laboratórios multiusuários, comissões de pesquisa, pós-graduação e inovação, e demais conselhos e comissões que envolvam pesquisa científica; e

VI- parcerias com entidades públicas e privadas para o atendimento de demandas de pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E TEMAS PRIORITÁRIOS

Art. 8º São objetivos da Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE: I- nortear o planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação de projetos e programas científicos voltados a geração do conhecimento científico, inovação e tecnologia da instituição;

II- articular as atividades de pesquisa e pós-graduação com o Plano Institucional de Pós-Graduação, a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE;

III- fomentar a participação efetiva de discentes de pós-graduação, graduação e ensino médio em programas e projetos de pesquisa;

IV- promover o reconhecimento da pesquisa como elemento fundamental, norteador, incentivador e essencial no processo educacional e na formação de recursos humanos;

V- fomentar a colaboração de servidores técnicos administrativos em educação nos projetos e atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI- atrair pesquisadores de outras instituições, nacionais e internacionais, através de projetos colaborativos que abordem temas relevantes para a região de abrangência da UFAPE e que tenham grande potencial para a geração de produção científica e tecnológica com impacto positivo nas esferas social, econômica e ambiental;

VII- estimular a internacionalização das atividades de pesquisa e pós-graduação e os projetos interinstitucionais que possam gerar produção de alto impacto científico junto à Diretoria de Relações Internacionais;

VIII- estimular a produção científica e tecnológica em parceria com outras instituições de ciência e tecnologia, com os setores produtivos e empresas privadas;

IX- incentivar a produção intelectual de alto impacto oriunda de projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes, técnico-administrativos, pós-doutorandos e discentes da UFAPE;

X- incentivar a captação de recursos externos para o financiamento de projetos de pesquisa;

XI- potencializar o uso de recursos destinados pela UFAPE para atividades de pesquisa;

XII- promover a criação e ampliação de Programas de Iniciação Científica, com as demais atividades de fomento à pesquisa na UFAPE;

XIII- promover e fortalecer a inserção regional, nacional e internacional, consolidando a UFAPE como centro de excelência na produção e difusão científica e tecnológica;

XIV- promover integração crescente entre a graduação e a pós-graduação;

XV- incentivar o desenvolvimento e a participação da UFAPE em áreas estratégicas para o desenvolvimento da região semiárida e do país, a exemplo das áreas definidas pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), bem como pesquisas voltadas para o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

XVI- especificar objetivos, metas e indicadores para a prática da pesquisa na instituição, garantindo o diálogo indissociável entre o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão;

XVII- definir as prioridades estratégicas institucionais para a alocação de recursos, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável;

XVIII- definir e implementar sistemática de acompanhamento e critérios para autoavaliação da pesquisa institucional, incorporando critérios de qualidade e relevância científica e cultural;

XIX- estimular a criação de programas de pós-graduação; e

XX- estimular a excelência na formação de recursos humanos e na produção científica nos programas de pós-graduação.

Art. 9º São consideradas diretrizes de pesquisa e pós-graduação da UFAPE:

I- elaborar e desenvolver Programas de Pesquisa na graduação, pós-graduação e ensino médio;

II- apoiar os jovens doutore(a)s e os doutore(a)s recém-contratado(a)s, bem como os pós-doutorandos;

III- estimular e apoiar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, a fim de garantir maior visibilidade e inserção da UFAPE na comunidade local, regional, nacional e internacional;

IV- apoiar pesquisadores, considerando todas as políticas afirmativas institucionais que contemplem a diversidade social como as questões de gênero e raça, a fim de estimular e ampliar a participação de todos os grupos na pesquisa e na comunicação científica promovendo a equidade;

V- apoiar a consolidação e ampliação da infraestrutura destinada à pesquisa, com especial atenção àquela de uso compartilhado, em consonância com as diretrizes do Departamento de Laboratórios Multiusuários;

VI- incentivar propostas de desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e/ou com potencial inovador e empreendedor, priorizando as de maior impacto institucional;

VII- incentivar e apoiar as iniciativas de captação de recursos externos para desenvolvimento das atividades de pesquisa e a divulgação de resultados;

VIII- valorizar a excelência na qualidade acima do produtivismo técnico-científico;

IX- estimular a promoção de eventos técnico-científicos para estudos, debates e divulgação das pesquisas e resultados de pesquisas; e

X- estimular ações de mobilidade de discentes, técnico-administrativos e docentes dos programas de pós-graduação com centros de pesquisa e universidades no Brasil e exterior.

CONSEPE

Art. 10. É papel da UFAPE reconhecer e estimular a construção do conhecimento científico partindo do contexto ambiental, socioeconômico e cultural, alinhado ao histórico e potencialidades presentes e futuras da instituição.

§ 1º Considera-se como temas prioritários, não excludentes:

I- educação básica;

II- ambiente natural e agrário;

III- sustentabilidade ambiental;

IV- cultura e desenvolvimento regionais;

V segurança alimentar;

VI- tecnologia sociais;

VII- inovação e empreendedorismo;

VIII- desenvolvimento da região semiárida brasileira; e

IX- demais temas contemplados nos ODS da Agenda 2030 da ONU.

§ 2º Conforme previsto no Art. 89 do Estatuto da UFAPE, os Centros Acadêmicos/Colegiados de Curso poderão definir seus planejamentos de pesquisa e pós-graduação em termos de subtemas e abordagens específicas em sintonia com as diretrizes da Política de Pesquisa e Pós-graduação Institucional, devendo ser aprovados pela Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI) do CONSEPE.

§ 3º A Política de Pesquisa e Pós-graduação Institucional não restringe a liberdade intelectual para a realização e o financiamento de projetos e ações de pesquisa em temas distintos daqueles estabelecidos como prioritários neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11. A institucionalização de projetos de Pesquisa tem como objetivo legitimar administrativamente e academicamente as atividades de pesquisa desenvolvidas na instituição, bem como permitir a geração de dados para compor a autoavaliação e maior visibilidade do desenvolvimento científico institucionais, junto à comunidade acadêmica, órgãos de avaliação e controle institucionais, agências de fomento e sociedade em geral.

Art. 12. A UFAPE poderá realizar atividades de pesquisa científica e tecnológica em parceria com outras instituições de ensino, bem como outros setores públicos e/ou privados da sociedade, através da celebração de acordos e convênios, observando o Art. 9º da Lei 10.973/04 e a política institucional de inovação devidamente institucionalizadas.

Art. 13. Cabe ao coordenador/responsável pelo projeto de pesquisa a institucionalização dos projetos, a elaboração e envio de relatórios, que deverão seguir os modelos e os fluxos para cadastro, avaliação e aprovação de projetos e relatórios de pesquisa da UFAPE.

Art. 14. Cabe à Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CoPesq) de cada Centro Acadêmico avaliar os projetos de pesquisa quanto ao mérito científico e viabilidade, atribuindo a estes o status “Aprovado” ou “Não Aprovado”, considerando-se, de forma geral, os seguintes aspectos:

I- originalidade do trabalho e relevância do tema;

II- adequação da metodologia proposta;

III- contribuição potencial do projeto e seus resultados para a pesquisa, inovação e difusão da ciência; e

IV- exequibilidade.

Parágrafo Único - Os projetos aprovados por agências de fomento devem ser institucionalizados, mas ficam dispensados da avaliação quanto ao mérito científico e viabilidade de execução.

Art. 15. Os Coordenadores de projetos de pesquisa institucionalizados deverão encaminhar relatórios parciais e finais de suas atividades, levando-se em consideração o período de vigência constante da Decisão da CPPGI, de acordo com modelos institucionais e seguindo os fluxos para cadastro, avaliação e aprovação de projetos e relatórios de pesquisa na instituição aprovados em resolução vigente.

Parágrafo Único - O não cumprimento às exigências apontadas do Art. 15 desta resolução implicará o impedimento à aprovação de novas propostas para institucionalização de projetos.

Art. 16. Cabe à CPPGI, em caráter consultivo e deliberativo, levando em consideração o parecer emitido pela CoPesq, analisar e emitir decisões relativas aos projetos e relatórios de pesquisa científica e tecnológica, observando as disposições estabelecidas no editais dos Programas Institucionais de Pesquisa.

Art. 17. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), implementar e coordenar a Política de Pesquisa e Pós-graduação, orientar, promover,

registrar, divulgar, avaliar e certificar as atividades de pesquisa e elaborar relatórios institucionais com os dados de Pesquisa através de seu Departamento de Pesquisa.

Parágrafo Único - Apenas os projetos de pesquisa com status “Aprovado” na CPPGI poderão ser cadastrados como projetos em execução e estarão aptos a participar de programas e receber recursos gerenciados pela PRPPGI.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. A distribuição dos recursos institucionais gerenciados pela PRPPGI e destinados ao apoio à pesquisa podem ser oriundos do orçamento da UFAPE ou de outras fontes, públicas e/ou privadas, destinados ao fomento das Atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º Apenas as atividades institucionalizadas poderão receber recursos oriundos do orçamento próprio da UFAPE.

§ 2º Os recursos externos à UFAPE, para serem utilizados nas Atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação, deverão atender o disposto nas normativas específicas vigentes da UFAPE e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE serão normatizadas em resoluções próprias.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGI/CONSEPE - UFAPE

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 16 de julho de 2024.

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 008, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o cômputo das Atividades Curriculares Complementares e Atividades Curriculares de Extensão dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em sua área de competência, as normas e critérios para registro da Atividade Curricular Complementar - ACC - e da Atividade Curricular de Extensão - ACEX - nas matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFAPE.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 2º Entende-se como ACC aquela considerada relevante para que o discente complemente a sua formação profissional, didático-pedagógica, agregando saberes éticos, sociais, econômicos, artísticos e culturais.

Art. 3º Entende-se como ACEX aquela a ser institucionalizada sob as modalidades de atividades de Extensão Projeto ou Programa, a qual preconiza o protagonismo do(a) estudante na práxis voltada ao desenvolvimento de suas habilidades, como parte da sua formação humana, ética, cultural e cidadã e à solução de problemas da sociedade.

Art. 4º As ACCs e ACEXs constituem componentes curriculares obrigatórios a serem desenvolvidas pelo discente, no decorrer do seu vínculo institucional, devendo estar de acordo com as diretrizes curriculares de cada curso de graduação.

Art. 5º Cabe aos Colegiados dos Cursos de graduação a verificação documental e aprovação das ACCs e das ACEXs.

Art. 6º Cabe aos discentes abrir processo único para as ACCs e as ACEXs, com toda a documentação necessária para cada um.

CAPÍTULO II

Das ACCs e da carga horária

Art. 7º Consideram-se como ACCs as atividades acadêmicas das diferentes naturezas:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa;
- III – Extensão;
- IV – Arte e Cultura;
- V – Administração universitária; e
- VI – Interdisciplinar.

Art. 8º O total da carga horária atribuída à ACC deve contemplar o que está designado no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 9º Para cômputo da carga horária da ACC será considerado o especificado nos documentos comprobatórios, conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 10 Para integralização da carga horária das ACCs na matriz curricular, o estudante deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização de atividades acadêmicas em, no mínimo, duas naturezas distintas, conforme Art. 7º e detalhado no anexo I.

Art. 11 A carga horária máxima, somados todos os certificados das atividades acadêmicas da mesma natureza, a ser reconhecida como ACC deverá ser no máximo de 120 horas.

Art. 12 A carga horária mínima, a ser reconhecida como ACC, deverá ser, no mínimo, de quinze (15) horas, somados todos os certificados de atividades acadêmicas da respectiva natureza.

SEÇÃO I

Das ACCs da Natureza Ensino

Art. 13 As ACCs da natureza Ensino são práticas desenvolvidas pelos estudantes, que proporcionem o desenvolvimento e ampliação dos seus conhecimentos, sob orientação do docente.

Art. 14 São consideradas para cômputo da ACCs da natureza ensino a participação do discente nas seguintes modalidades de atividades:

- I – Atividades de Iniciação à docência - aquelas atividades vinculadas ao Programa de Monitoria, Programa de Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Residência Pedagógica e outros Programas de Iniciação à Docência, independentemente de estarem ou não vinculadas a bolsas;
- II - Participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- III - Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- IV - Participação em atividades de ensino desenvolvidas por Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica; e
- VI - Participação em projetos de ensino devidamente institucionalizados.

Parágrafo único. Para cômputo da carga horária o discente deverá comprovar sua participação de acordo com o especificado nos quadros do anexo 1.

SEÇÃO II

Das ACCs da Natureza Pesquisa

Art. 15 As ACCs da natureza Pesquisa englobam o conjunto de atividades ligadas a programas e projetos de pesquisas devidamente institucionalizados e desenvolvidas pelo discente sob orientação de docente ou técnico-administrativo.

Art. 16 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza pesquisa, a participação do discente nas seguintes modalidades de atividades:

- I - Projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIC) e Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA);
- II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI); entre outros programas institucionais de pesquisa; e
- III - Publicações técnico-científicas.

Parágrafo único. Para cômputo da carga horária o discente deverá comprovar sua participação de acordo com o especificado nos quadros do anexo 1.

SEÇÃO III

Das ACCs da Natureza Extensão

Art. 17 As ACCs da natureza Extensão são aquelas em que os discentes da UFAPE participam como ouvintes e ou membros da equipe, que envolvem a comunidade externa que, por meio da articulação com o ensino e a pesquisa, visa a ampliação do conhecimento dos discentes e do seu papel transformador junto à sociedade, agregando saberes éticos, sociais, culturais e econômicos.

Parágrafo único. A distinção entre a extensão das ACCs e das ACEXs é que para o cômputo desta última exige-se o protagonismo do discente no planejamento e execução da atividade de extensão, bem como as demais diretrizes especificadas na Política de Extensão vigente da UFAPE.

Art. 18 O discente poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente em ACEX para cômputo de carga horária como ACCs, com a devida atenção para que não ocorra duplicidade de cômputo de carga horária.

Art. 19 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza Extensão, a participação como ouvinte e ou membro da equipe do discente nos programas institucionais da UFAPE ou de outras instituições, nas seguintes modalidades de atividades de Extensão e seus produtos descritos na Política de Extensão da UFAPE:

- I – Programas de extensão;
- II – Projetos de extensão;
- III – Cursos de extensão;
- IV – Eventos de extensão;
- V – Prestação de serviços;
- VI – Produtos de extensão.

CONSEPE

Art. 20 Para cômputo da carga horária das atividades de Extensão descritas no Art. 19 serão aceitos certificados emitidos pela PREC, declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE.

Parágrafo Único. Para atividades de Extensão realizadas em outras instituições públicas ou privadas cabe ao CCD do curso graduação a avaliação e o aceite da documentação apresentada pelo discente.

SEÇÃO IV

Das ACCs da Natureza Arte e Cultura

Art. 21 As ACCs da natureza Arte e Cultura são aquelas que podem ser realizadas de todas as formas e os modos de produções simbólicas imanentes a um povo e que podem ser repassadas, ressignificadas e mobilizadoras do pensamento e das ações humanas, conferindo valores e significados no construto das relações em sociedade.

Art. 22 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza Arte e Cultura, a participação do discente nos programas institucionais de Arte e Cultura da UFAPE ou de outras instituições, nas diferentes modalidades de atividades de Arte e Cultura e seus produtos, conforme descrito na Política de Arte e Cultura da UFAPE:

- I – Programa de Arte e Cultura;
- II – Projeto de Arte e Cultura;
- III – Curso de Arte e Cultura;
- IV – Evento de Arte e Cultura;
- V – Prestação de Serviço em Arte e Cultura;
- VI – Produtos de Arte e Cultura.

Parágrafo único. Para outras atividades de Arte e Cultura, caberá ao CCD do Curso de graduação avaliar a relevância e pertinência da atividade, bem como documentação comprobatória apresentada pelo discente.

Art. 23 Para cômputo da carga horária das atividades de Arte e Cultura descritas no art. 22 serão aceitos certificados emitidos pela PREC, declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE.

Parágrafo Único. Para atividades de arte e cultura realizadas em outras instituições públicas ou privadas cabe ao CCD do curso graduação a avaliação e o aceite da documentação apresentada pelo discente.

SEÇÃO V

Das ACCs da Natureza Administração Universitária

Art. 24 As ACCs da natureza Administração Universitária são aquelas relacionadas às ações de planejamento, manutenção e execução das mais diversas estruturas no campo administrativo universitário e que dão suporte à tríade Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza Administração universitária, a participação do discente nas seguintes de atividades:

- I – Membro efetivo da direção de diretórios acadêmicos nos termos da lei;
- II – Membro efetivo da direção de movimentos estudantis de reconhecimento público;
- III – Membro órgãos colegiados da UFAPE (colegiados, comissões, conselhos, seções e outros);
- IV – Representação de turma; e
- V - Programas Institucionais em apoio às atividades administrativas da UFAPE.

Parágrafo único. Para comprovação das atividades desenvolvidas nos incisos I, II, III e IV serão emitidas declarações pelos presidentes, coordenadores ou representantes responsáveis pela condução das atividades (conforme Anexo I).

SEÇÃO VI

Das ACCs Natureza Interdisciplinar

Art. 26 As ACCs da natureza Interdisciplinar são aquelas que dialogam entre si com ensino, pesquisa, extensão, arte e cultura e administração universitária, a depender do caráter da atividade.

Art. 27 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza interdisciplinar, a participação do discente nas seguintes de atividades:

- I – Discussões Temáticas - exposições programadas pelos docentes e realizadas pelos discentes, que podem incluir estudos de casos e resolução de situações-problema e

outros, cujos objetivos sejam o desenvolvimento de competências e habilidades específicas para o aprofundamento de novas abordagens temáticas (grupos de estudo e outros);

II – Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI) - tem como objetivo, oportunizar e promover o treinamento das aptidões e habilidades técnicas dos discentes por meio da interconexão entre os conteúdos teórico-práticos dos diversos componentes curriculares, envolvendo as diversas áreas do conhecimento à luz dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III – Vivência Profissional Complementar: engloba atividades que têm o objetivo de proporcionar ao discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional (Residência Pedagógica, Estágio não-obrigatório, Vínculo de trabalho formal desenvolvido na área de formação do discente e outros);

IV – Programa de Educação Tutorial (PET); e

V - Participação em grupos de estudos, de pesquisa, de extensão e de arte e cultura devidamente institucionalizados.

Parágrafo único. A avaliação de ACC tratadas no inciso II se processará mediante a apreciação de documento oficial de vínculo ou declaração do supervisor/ coordenador da Vivência Profissional Complementar.

CAPÍTULO III

Das ACEX e da carga horária

Art. 28 A ACEX, visando a interprofissionalidade, pode ser desenvolvida pelos estudantes em todas as áreas do conhecimento e de acordo com o PPC do curso.

Art. 29 Para fins de curricularização da Extensão são consideradas as seguintes modalidades:

I-ACEX I - participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão institucionalizados na UFAPE, com ou sem bolsa e com ou sem parceria com outras instituições público-privadas;

II - ACEX II - participação do/a estudante como membro organizador e/ou ministrante de Cursos, Palestras e Eventos ou na Prestação de Serviço, que tenham sido institucionalizados e vinculados a Projetos ou Programas de Extensão, conforme artigo 3º; e

III - ACEX III - participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil.

Parágrafo Único: Para as modalidades de atividades de extensão cursos, oficinas prestação de serviço, estas devem estar vinculadas a programas e projetos de extensão devidamente especificados nos certificados.

Art. 30 O projeto ou programa coordenado por técnico de nível superior, para fins de creditação da Extensão como ACEX, deverá conter na equipe, no mínimo, um docente responsável pela supervisão do respectivo estudante.

Art. 31 O total da carga horária atribuída às ACEXs a ser cumprida pelos discentes é o que está estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso de graduação (PPC).

Art. 32 Para cômputo da carga horária das ACEXs será considerado o especificado nos documentos comprobatórios, conforme o Anexo I desta resolução.

CAPÍTULO IV

Do registro das ACC e ACEX

Art. 33 Para registro das ACC e das ACEX no histórico escolar, o discente deverá abrir processo único, conforme Art. 6º, endereçado à Coordenação do Curso contendo:

- I – Requerimento próprio preenchido para o conjunto de ACCs e ACEXs que pretende computar; e
- II – Cópias dos documentos comprobatórios das ACCs e ACEXs realizadas.

§1º Os Requerimentos próprios para registro das ACCs e das ACEXs de que trata o inciso I deverá ser disponibilizado na página eletrônica oficial da UFAPE.

§2º Nos documentos comprobatórios deverão constar as informações necessárias para qualificá-las e permitir sua validação tais como: nome do discente participante, data de início e fim de realização, indicação de carga horária, Instituição responsável pela emissão e descrição da atividade realizada.

§3º O discente só poderá abrir processo para o registro das ACCs e das ACEXs no histórico escolar quando possuir todos os comprovantes necessários para o

CONSEPE

cumprimento da carga horária total de ACC e de ACEX exigida no Projeto Pedagógico do seu curso de graduação.

§4º Para aproveitamento como ACC ou ACEX, a atividade constante no documento comprobatório descrito no inciso II deverá ter sido desenvolvida no vínculo atual do discente com a UFAPE.

§5º Caso seja necessário, poderá ser exigido a apresentação dos documentos comprobatórios originais a fim de se verificar a autenticidade das cópias de que trata o inciso II.

Art. 34 A Coordenação do Curso de graduação encaminhará o processo único de ACC e ACEX do discente para análise de um relator pertencente ao Colegiado de Coordenação Didática do respectivo curso.

Parágrafo único. O relator de que trata o caput fará a avaliação do processo com base nas normas definidas nesta resolução, nas Políticas de Extensão e de Arte e Cultura, na resolução específica de ACEX vigentes e no PPC do respectivo curso de graduação.

Art. 35 O CCD do curso de graduação apreciará o processo único de ACC e ACEX do discente com base no parecer do relator e anexará decisão aos processos.

§1º Caso o CCD aprove as ACCs e as ACEXs e emita decisão com parecer favorável, a Coordenação do curso encaminhará o processo ao DRCA para registro no histórico escolar.

§2º Caso o CCD emita decisão com parecer desfavorável ao cômputo das ACCs e das ACEXs, à coordenação do curso deverá encaminhar o processo ao setor responsável pelo registro e controle acadêmico para arquivamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 36 Os discentes deverão observar a data limite para abertura do processo de ACC e ACEX, disposta em calendário acadêmico.

§1º Discentes concluintes em determinado semestre que efetuem a abertura do processo de ACC e ACEX após a data limite do referido semestre, só poderão colar grau no semestre posterior.

§2º No semestre posterior, de que trata o parágrafo primeiro, para que possa colar grau o discente deverá ser matriculado em disciplina eletiva ou optativa e abrir processo de ACC e ACEX até a data limite citada no caput.

Art. 37 Em situações excepcionais, como exemplo em casos de desastres climáticos ou sanitários, o CONSEPE da UFAPE poderá aprovar resolução que flexibilize a aplicação deste regulamento.

Art. 38 A carga horária de ACEXs será obrigatória para todos os discentes ingressantes na UFAPE a partir do semestre 2022.2.

Art. 39 Esta resolução tem caráter complementar à resolução 07 de 2022 do Consepe que trata da criação da ACEX e dá outras providências e não altera o nela disposto.

Art. 40 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado de Coordenação Didática do curso de graduação.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior Pro Tempore, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 19 DE JULHO DE 2024

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

ANEXO I
ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES

NATUREZA - ENSINO		
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Monitoria remunerada ou voluntária	120H	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo setor responsável
Programa de Tutoria remunerada ou voluntária		
BIA		
PIBID - remunerado ou voluntário		
Participação em atividades de ensino desenvolvidas em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica		
Participação em projetos de ensino institucionalizados.		Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo coordenador do programa ou setor responsável

NATUREZA - PESQUISA			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
PIBIC	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado ou Declaração emitida pela instituição de fomento ou setor/ instância responsável
PIC			
PIBITI			
BIA			
Publicações Técnico-científicas:***			
Publicação em capítulos de livros/Artigos em Eventos Científicos	60h/ publicação	120h	Certificado do Editor e/ou cópia da folha da publicação contendo título, autores e, se houver, resumo/abstract
Publicação de Resumos	5h/resumo		Certificado do Congresso/Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A1 a A4"*	120h/artigo		Certificado ou declaração do Periódico e cópia do trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B1 a B4"*	100h/artigo		
Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "C"*	80h/artigo		

*Considerar o qualis do periódico de acordo com a área do curso a que o discente pertencer.

**Como a classificação do qualis passa por mudanças, fica regulamentado que com a nova classificação, a cada nível de qualis, será subtraído 5 horas.

*** O referido quadro de contabilização de carga horária para as publicações técnico-científicas, é apenas um referencial e poderá ser redefinido a critério de cada CCD de curso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 049, sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Página | 16

CONSEPE

NATUREZA - ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Participação como membro efetivo da direção de diretórios acadêmicos, entidades de classe/movimento estudantil	30h/semestre	120h	Declaração assinada pelos membros da direção da entidade, excluído o interessado.
Participação como membro efetivo de conselhos, comissões, seções e colegiados da UFAPE.	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h		Declaração assinada pelo Presidente, Coordenador ou Representante do conselho, seção, comissão ou colegiado informando a carga horária e período de participação do discente
Representação de turma	20h/semestre		Declaração emitida pela coordenação do curso informando o período de realização da atividade.
Outras atividades institucionais ligadas a gestão universitária da UFAPE	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h		Declaração emitida pela coordenação da atividade, contendo a carga horária.

NATUREZA - INTERDISCIPLINAR		
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Grupos de Estudo e Pesquisa	120h	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo setor responsável
PAVI		Declaração, contendo a carga horária, emitida pela coordenação do programa
Residência Pedagógica		Declaração, contendo a carga horária, emitida pela empresa ou cedente
Estágio não obrigatório		Declaração com carga horária emitida pela empresa (contendo CNPJ) ou documento oficial de vínculo
Vínculo de trabalho formal desenvolvido na área de formação do aluno		Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo coordenador do programa
PET		

NATUREZA - EXTENSÃO		
ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Participação como ouvinte em eventos e cursos de Extensão.	120 h	Certificado emitido pela PREC ou declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura, contendo a carga horária. Se realizado em outra instituição Certificado ou declaração emitidos pelo setor responsável.
Participação como colaborador na equipe em eventos, cursos e prestação de serviços de Extensão, quando não vinculadas a projetos e programas.	120 h	
ACEX – carga horária excedente não registrada como ACEX.	120 h	

NATUREZA - ARTE E CULTURA			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Participação como membro da equipe em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço em Arte e Cultura.	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120 h	Certificado emitido pela PREC ou declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura, contendo a carga horária.
Participação como ouvinte em cursos e eventos institucionais de Arte e Cultura			Se realizado em outra instituição Certificado ou declaração emitidos pelo setor responsável.
Produtos Acadêmicos de Atividade de Arte e Cultura			
Produto técnico-científico			
Publicação de artigo completo em periódico de arte e cultura	100h/artigo	120 h	Certificado ou declaração do Periódico ou cópia do trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação em capítulos de livros, E-books, relatórios técnicos, apostilas e manuais, catálogos, entre outros.	80h/produto	120 h	Certificado do Editor e/ou cópia da folha da publicação contendo título, autores e, se houver, resumo/abstract
Publicação de Artigos completos de Arte e Cultura em Revista e ou Anais de Eventos	40h/artigo	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação de Resumos Expandidos de Arte e Cultura Revista e ou Anais de Eventos	10h/resumo expandido	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação de Resumos de Arte e Cultura em Revista e ou Anais de Eventos	5h/resumo	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Produto de divulgação			
folders, cartazes, revistas, reportagens, entrevistas, programas de rádio e televisão, vídeos, podcasts, ensaios	5h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Arte e Cultura desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto didático ou instrucional			
Cartilhas, apostilas, vídeos, modelos didáticos, cd's e kits didáticos, podcasts, games	5h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Arte e Cultura desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto multimídia			
Filmes, homepages, apps, podcasts, games	10h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Arte e Cultura desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto artístico-cultural			
Filmes, vídeos, peças teatrais, partituras, performances artísticas	20h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Arte e Cultura desenvolvida e o link de acesso em local de origem.

O referido quadro de contabilização de carga horária para os produtos de Arte e Cultura é apenas um referencial e poderá ser contabilizado a critério do CCD de curso.

CONSEPE

ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO - ACEX			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
ACEX I*	De acordo com o estabelecido nos PPCs dos cursos de graduação		Certificados de atividades de Extensão emitidos pela PREC ou declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura, de acordo com Resolução da Política de Extensão vigente na UFAPE. Se realizado em outra instituição Certificado ou declaração emitidos pelo setor responsável.
ACEX II**			
ACEX III***			
Produtos Acadêmicos de Atividade de Extensão			
Produto técnico-científico	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Publicação de artigo completo em periódico de Extensão	100h/artigo	120 h	Certificado ou declaração do Periódico ou cópia do trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação em capítulos de livros, E-books, relatórios técnicos, apostilas e manuais, catálogos, entre outros.	80h/produto	120 h	Certificado do Editor e/ou cópia da folha da publicação contendo título, autores e, se houver, resumo/abstract
Publicação de Artigos completos de Extensão em Revista e ou Anais de Eventos	40h/artigo	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação de Resumos Expandidos de Extensão Revista e ou Anais de Eventos	10h/resumo expandido	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação de Resumos de Extensão em Revista e ou Anais de Eventos	5h/resumo	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Produto de divulgação			
Folders, cartazes, revistas, reportagens, entrevistas, programas de rádio e televisão, vídeos, podcasts, ensaios	5h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Extensão desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto didático ou instrucional			
Cartilhas, apostilas, vídeos, modelos didáticos, cd's e kits didáticos, podcasts, games	5h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Extensão desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto multimídia			
Filmes, homepages, apps, podcasts, games	10h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Extensão desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto artístico-cultural			
Filmes, vídeos, peças teatrais, partituras, performances artísticas	20h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Extensão desenvolvida e o link de acesso em local de origem.

O referido quadro de contabilização de carga horária para as publicações técnico-científicas de extensão, é apenas um referencial e poderá ser contabilizado a critério de cada CCD de curso.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 009, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e implementação da Política de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS PREMISSAS DA POLÍTICA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFAPE

Art. 1º A Política de Ensino de Graduação da UFAPE - PEG - é ancorada nos documentos basilares da IES, a saber: Estatuto, Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, dentre outros, tendo como indissociável a sua relação com a Política de Extensão, Resolução nº 006/2022 - CONSEPE/UFAPE ; Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação, Resolução nº 007/2024 - CONSEPE/UFAPE ; e Política de Assistência Estudantil - PAEST, Resolução nº 008/2023 - CONSEPE/UFAPE .

Art. 2º A PEG toma como imprescindível o contexto regional que circunda a UFAPE, relacionando-o diretamente com a escolha dos (novos) cursos de graduação, dos gestos didáticos e metodológicos, dentre outros fatores, ou seja, de todos os princípios educacionais.

Art. 3º O contexto nacional, as inovações tecnológicas, o respeito à diversidade, às práticas inclusivas, à preservação e à manutenção da cultura de povos originários e às constantes (re)configurações econômicas e sociais também são essenciais para a construção de uma universidade que preza por ética e qualidade em seu fazer educacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º O objetivo geral da política de ensino é:

I - apresentar os princípios e parâmetros norteadores do fazer educacional do ensino de graduação da UFAPE.

Art. 5º Os objetivos específicos da política de ensino são:

- I - apresentar os mecanismos e ações que promovem o ensino e a aprendizagem nos cursos de graduação da UFAPE;
- II - elencar os programas acadêmicos voltados para o ensino;
- III - apresentar as possibilidades de estágio para os cursos de graduação;
- IV - expor as práticas inclusivas e acessíveis relacionadas ao ensino e aprendizagem;
- V - descrever as atividades de acompanhamento educacional promovidas junto aos cursos de graduação;
- VI - relacionar as práticas de (auto)avaliação das atividades de ensino de graduação;
- VII - apresentar os princípios de formação continuada de professores;
- VIII - orientar a formulação ou reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em seus aspectos de âmbito pedagógico e curricular; e
- VIII - orientar a formulação ou reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos no atendimento às demandas dos órgãos nacionais que regem a educação superior.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS VOLTADOS PARA O ENSINO

Art. 6º Os programas acadêmicos voltados para o pilar institucional do ensino estimulam o desenvolvimento de habilidades e competências nos cursos ofertados na UFAPE, contribuindo para o progresso contínuo do ensino de graduação durante a formação acadêmica.

Art. 7º São sete os programas acadêmicos voltados para o ensino, a saber:

- I - Programa de monitoria, Resolução nº 002/2023 - CONSEPE/UFAPE;
- II - Programa de Tutoria, Resolução nº 005/2022 - CONSEPE/UFAPE;
- III - Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar - PAVI, Resolução nº 008/2022 - CONSEPE UFAPE;
- IV - Programa de Educação Tutorial - PET, parceria com a Secretaria de Educação Superior - Sesu / Ministério da Educação - MEC
- V - Programa Institucional de Bolsas de Incentivo Acadêmica - BIA, parceria com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE;

CONSEPE

VI - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC; e

VII - Programa Residência Pedagógica - RP, parceria com a CAPES/MEC.

Parágrafo único. Na UFAPE, de acordo com as configurações educacionais internas e externas, há a possibilidade de criação de novos programas voltados para o ensino.

CAPÍTULO IV DOS ESTÁGIOS JUNTO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º O estágio nos cursos de graduação da UFAPE é essencial para a formação do discente, considerado como uma ação educativa vivenciada em ambiente de trabalho, cuja finalidade é o aprendizado de habilidades e competências específicas da atividade profissional.

Art. 9º O estágio na UFAPE é gerido pela Resolução 004/2023 - CONSEPE/UFAPE, podendo acontecer de forma obrigatória e não obrigatória.

Art. 10. No caso do estágio obrigatório, a depender do orçamento institucional, a UFAPE dispõe de possibilidade de ajuda de custo para discentes que atenderem aos requisitos dispostos em resolução.

Art. 11. No intuito de dar celeridade à formação de discentes que possuem experiências no campo profissional da área do curso, a IES faz uso da Resolução 009/2023 - CONSEPE/UFAPE, que possibilita o aproveitamento de atividades laborais para fins de dispensa de carga horária prática, parcial ou total, do(s) componente(s) curricular(es) de estágio obrigatório dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O aproveitamento de atividades laborais, como descrito no Art. 11, fica condicionado à implementação de tal prática junto ao projeto pedagógico de cada curso de graduação.

Art. 12. Os cursos de graduação podem implementar em seus PPCs a possibilidade de equiparação de atividade de monitoria, extensão, iniciação à docência e iniciação científica para dispensa de carga horária prática de estágio obrigatório, Resolução 004/2023 - CONSEPE/UFAPE.

CAPÍTULO V DAS PRÁTICAS INCLUSIVAS E ACESSÍVEIS RELACIONADAS AO ENSINO E APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 13. A UFAPE atende ao que é estabelecido na Lei 10.639/2023, dispondo nos cursos de licenciatura do componente curricular “Educação das relações étnico-raciais”, que trata do “ensino da história e cultura afro-brasileira e africana”.

Parágrafo único. Considerar os saberes de povos ancestrais é imprescindível, sobretudo no contexto da UFAPE, rodeada de comunidades quilombolas e indígenas.

Art. 14. A temática da diversidade de gênero, presente em nossas discussões, planejamento e ações, ganha destaque na ampliação e desenvolvimento das políticas de ensino e na própria UFAPE, destacamos o Programa Universidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE, Resolução nº 008/2023 - CONSEPE/UFAPE .

Art. 15. As demandas de acessibilidade são articuladas com a Secretaria de Acessibilidade - SECAC, que dispõe de sua política, Resolução 006/2024 - CONSUNI/UFAPE, no que diz respeito a tecnologias assistivas, recursos humanos e espaços para atendimentos específicos.

Art. 16. A UFAPE, atendendo ao artigo terceiro do Decreto nº 5.626/2005, institui a Libras como componente curricular obrigatório nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério.

Parágrafo único. O componente curricular de Libras também está presente, como optativo, nos bacharelados da UFAPE.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO AOS DISCENTES

Art. 17. O acompanhamento dos discentes visa oferecer suporte e subsídios que favorecem as condições de permanência e de um melhor rendimento em seu percurso formativo na universidade, atuando de forma preventiva para a redução das taxas de

retenção e de evasão no ensino superior e, conseqüentemente, aumento da taxa de sucesso dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O acompanhamento envolve vários setores e ocorre mediante um conjunto amplo de ações, tais como:

- I - acompanhamento pedagógico;
- II - suporte psicológico;
- III - auxílio financeiro;
- IV - disponibilização de bolsas em programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo;
- V - serviços de acessibilidade;
- VI - mobilidade acadêmica, Resolução 010/2023 - CONSEPE/UFAPE; e
- VII - internacionalização.

Art. 18. O acompanhamento pedagógico, especificamente, busca planejar e implementar ações de acolhimento, de orientação para os estudos e de ampliação da formação para além das áreas específicas.

Parágrafo único. Esse acompanhamento é direcionado aos discentes ingressantes e àqueles já regularmente matriculados nos cursos de graduação.

Art. 19. O acompanhamento aos discentes ingressantes ocorre mediante Atividades de Acolhimento e Integração - AAI - e Cursos de Ambientação Acadêmica - CAA.

Art. 20. As atividades de acolhimento e integração destinam-se a acolher e integrar os ingressantes por meio da oferta de atividades lúdicas, esportivas e pedagógicas.

Art. 21. O CAA tem como objetivo introduzir o ingressante ao contexto acadêmico, de modo que ele possa se sentir pertencente à universidade, conhecendo não só a infraestrutura disponibilizada, mas também os serviços e programas destinados aos discentes.

Art. 22. No CAA também são ofertados minicursos e oficinas para nivelamento de conhecimentos e para a imersão nas práticas de letramento acadêmico.

Parágrafo único. O CAA e as AAI são realizadas no início de cada semestre letivo, em período definido no Calendário Acadêmico.

Art. 23. O acompanhamento aos discentes em processo de formação inclui:
I - Atendimento Pedagógico Individualizado;
II- Atividades Acadêmicas Integradas Discentes - AAID; e
III- Monitoramento do Progresso Acadêmico, por meio da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico - COAA.
IV

Art. 24. O Atendimento Pedagógico Individualizado busca oferecer orientação individual para os discentes, garantindo-lhes o direito à escuta, com o objetivo de auxiliá-los a planejar melhor a sua trajetória de formação acadêmica, a administrar seu tempo de estudo e a obter melhores rendimentos acadêmicos.

Art. 25. As AAID destinam-se a uma abordagem transversal de temas contemporâneos e relevantes, visando a ampliação da formação dos discentes para além da sua área de formação específica.

Art. 26. O Monitoramento do Progresso Acadêmico, realizado pela coordenação de curso, permite diagnosticar precocemente discentes com baixo rendimento acadêmico, de modo a intervir, por meio de ações pedagógicas sistemáticas, minimizando os riscos de evasão e retenção.

Parágrafo único. O monitoramento dos discentes acompanhados e desligáveis é realizado pela COAA de cada curso de graduação.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 27. O acompanhamento de Egressos da UFAPE é realizado para o estabelecimento de mecanismos de autoavaliação da Instituição quanto à formação desses profissionais, consolidando sua relação com a sociedade.

Art. 28. O acompanhamento dos egressos está alicerçado nas políticas de atendimento aos estudantes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES, instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e coordenado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que destaca a inserção profissional do egresso e sua participação na vida da instituição.

CONSEPE

Parágrafo único. O aluno é considerado egresso desde a conclusão do primeiro curso de graduação da UFAPE, ainda que esteja matriculado em outro curso ou programa na universidade.

Art. 29. São princípios norteadores do acompanhamento de egressos na UFAPE:

- I - a universalidade no acesso aos programas e projetos desenvolvidos e serviços ofertados no âmbito da UFAPE;
- II - a valorização da produção intelectual e técnica dos profissionais formados pela UFAPE;
- III - o desenvolvimento de ações, programas e projetos, no âmbito da UFAPE, dedicados ao relacionamento contínuo com egressos;
- IV - a intercomunicação contínua das ações direcionadas aos egressos desenvolvidas no âmbito da UFAPE; e
- V - a equidade na garantia do cumprimento da função social da UFAPE, por meio do diálogo, promoção, intercâmbio e acompanhamento dos seus egressos.

Art. 30. O acompanhamento sistemático dos egressos busca o fortalecimento das relações entre a universidade e seus egressos e subsídios para a avaliação institucional continuada, com vistas ao constante aprimoramento das ações e serviços da Instituição.

Parágrafo único. As contribuições oriundas da experiência acadêmica do egresso podem possibilitar a identificação das exigências da sociedade, do mercado de trabalho e os consequentes ajustes nas propostas político-pedagógicas dos cursos ofertados na UFAPE, em favor de melhor qualificação e formação acadêmica.

Art. 31. Constituem objetivos do acompanhamento de egressos na UFAPE:

- I - institucionalizar programas e ações de acompanhamento e relacionamento de egressos, visando à constituição de uma rede de trocas e benefícios mútuos entre estes e a Instituição;
 - II - dar subsídio aos indicadores de avaliação institucional continuada;
- III - subsidiar a adequação curricular dos cursos às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades, tomando como referência as diretrizes nacionais para os cursos superiores e as necessidades da sociedade;
- IV - incentivar a participação dos egressos nas diferentes atividades promovidas pela UFAPE como público e como colaboradores;
- V - estimular a educação continuada de egressos; e
- VI - construir e atualizar um banco de dados com informações que possibilitem manter com o egresso uma comunicação permanente e estreito vínculo institucional.

Art. 32. As ações de operacionalização do acompanhamento educacional de egressos, na UFAPE, ocorrem através da institucionalização de programas e projetos que deverão assegurar:

- I - levantamento do perfil do egresso, através de sua identificação e mapeamento;
- II - estabelecimento de um canal permanente e dinâmico de interlocução entre a comunidade de egressos e a Universidade;
- III - atualização acadêmica e oferta de cursos, seminários e palestras direcionadas à complementação profissional do egresso e sua colocação no mercado de trabalho;
- IV - integração do egresso à comunidade acadêmica, através da participação em eventos promovidos pela UFAPE;
- V - participação de egressos em atividades extensionistas, como palestrante/conferencista em eventos acadêmicos e científicos e como colaborador em atividades de responsabilidade social;
- VI - coleta de dados, através de ferramenta própria, para construção de indicadores que irão subsidiar a avaliação institucional;
- V - apoio às coordenações de cursos de graduação no desenvolvimento de ações direcionadas aos egressos;
- VI - incentivo à mobilização e organização social dos egressos;
- VII - promoção do reconhecimento e divulgação dos egressos de destaque; e
- VIII - apoio em questões de mercado de trabalho e empregabilidade, divulgando possibilidades e eventuais ofertas de emprego.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS DE (AUTO)AVALIAÇÃO

Art. 33. Os processos avaliativos na UFAPE são propostos de maneira contínua, de acordo com a sua natureza, a saber:

- I - autoavaliação institucional, realizada por meio da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Resolução 008/2023 - CONSUNI/UFAPE.
- II - avaliação discente, realizada em meio ao desenvolvimento dos componentes curriculares;

- III - avaliação docente, realizada pelos discentes ao término dos componentes curriculares;
- IV - autoavaliação docente, realizada pelos professores ao término do ano letivo;
- V - avaliação dos programas acadêmicos, realizada por discentes, docentes e técnicos ao término de suas participações junto aos programas;
- VI - avaliação do estágio, realizada pelos discentes ao término da atividade; e
- V - avaliação dos cursos de graduação, realizada por meio do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, o qual recebe destaque em nossa política de ensino por avaliar o desempenho dos concluintes dos cursos de graduação no que concerne ao domínio das competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão conforme diretrizes curriculares dos cursos.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA UFAPE

Art. 34. A formação continuada dos professores da UFAPE ocorre por meio de ações relacionadas a três eixos, a saber:

- I - didático-pedagógico, com ações voltadas para formação continuada de docentes, fomentando o debate de métodos e técnicas de ensino e aprendizagem, inovação e aplicabilidade de propostas educacionais nas mais diversas áreas;
- II - relacionamentos interpessoais, entendendo a prática de formação docente como uma ação permeada pelas relações docente-discente, docente-docente, docente-técnico-discente; e
- III - formação continuada e autocuidado, compreendendo que o olhar da instituição para o docente deve se voltar para o modo como este se observa e se valoriza.

Art. 35. A UFAPE, como parte inicial da sua política de formação continuada institucional de professores, oferta o Curso de Formação Didático-Pedagógica - CFDP, Resolução nº 006/2024 - CONSEPE/UFAPE, de caráter obrigatório, para docentes recém-ingressos em cursos de graduação, licenciatura e bacharelado, desta IES.

CAPÍTULO X DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAPE

Art. 36. Os Projetos Pedagógicos de Curso visam apresentar à comunidade acadêmica, de maneira específica, e à sociedade em geral, a organização dos cursos, suas características, assim como as escolhas realizadas para o percurso formativo dos discentes que constituem a UFAPE.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso são formulados e reformulados seguindo modelo institucional próprio.

Art. 37. Os Projetos Pedagógicos de Curso atendem à Legislação vigente tanto em âmbito nacional, a partir dos direcionamentos do Ministério da Educação, no que concerne às Leis, Decretos, Normativas e Resoluções, quanto institucionalmente, a partir de suas normativas, visando um processo formativo consistente e de qualidade para seus discentes;

Art. 38. Os Projetos Pedagógicos de Curso são revisitados ou reformulados periodicamente com base na autoavaliação dos cursos ou quando em cumprimento das legislações nacionais, tendo como finalidade:

- I - melhorar a qualidade do curso;
- II - atender à legislação vigente tanto nacional quanto local; e
- III - consolidar e atualizar o curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior Pro Tempore, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 31 DE JULHO DE 2024

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 010, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece procedimentos para elaboração, entrega, aprovação e supervisão dos planos de ensino das disciplinas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece os procedimentos para elaboração, entrega, aprovação e supervisão dos planos de ensino dos componentes curriculares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O plano de ensino é o documento que expressa o planejamento didático do componente curricular, durante o seu semestre de oferta, em consonância com o projeto pedagógico do curso (PPC) e as especificidades definidas pelo(s) docente(s).

Art. 3º O Plano de Ensino de cada componente curricular de curso de graduação será elaborado semestralmente pelo(s) respectivo (s) docente (s) responsável (eis) pelo componente curricular.

Art. 4º Em caso de componentes curriculares ofertados por mais de um docente, todos os(as) docentes vinculados(as) ao componente curricular são responsáveis pela execução do plano de ensino, mas somente um(a) poderá cadastrar o plano no sistema e realizar eventuais ajustes (se houver).

Parágrafo único. O plano de ensino deverá ser enviado impreterivelmente por meio do Sistema Acadêmico da UFAPE.

Art. 5º Compete ao docente enviar o plano de ensino para apreciação e homologação pelo Colegiado de Coordenação Didática – CCD do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início do semestre letivo, para execução no semestre seguinte.

Parágrafo único. O docente que estiver em seu período de férias, não ficará dispensado de apresentar o Plano de Ensino no prazo mínimo de antecedência estabelecido, devendo, se for o caso, antecipar a entrega.

Art. 6º Pelo caráter dinâmico, crítico e reflexivo do planejamento de ensino, adequações e ajustes no plano de curso poderão ser realizados pelos docentes a qualquer tempo durante o período de oferta da disciplina, devendo sempre ser registrado no Sistema Acadêmico da UFAPE, antes da sua execução.

Art. 7º A Coordenação de Curso deve comunicar ao Departamento de Ensino e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG o não cumprimento, pelo docente, do prazo de entrega do Plano de Ensino para apreciação pelo CCD do Curso.

§ 1º Uma vez identificado pela Coordenação de Curso o não cumprimento do prazo de entrega do Plano de Ensino para efeito de homologação pelo CCD do Curso, a Coordenação de Curso comunicará oficialmente o fato ao Departamento de Ensino devendo ele enviar comunicado oficial ao docente em questão, informando que ele terá um prazo de 03 (três) dias consecutivos para a entrega do referido Plano.

§ 2º Os planos entregues no prazo estipulado que precisem de ajustes deverão ser reenviados, pelo Sistema Acadêmico da UFAPE, em até 03(três) dias consecutivos após notificação das Coordenações de Curso.

§ 3º Em se tratando de docente em estágio probatório, no ato da avaliação esse ponto será levado em consideração quando da avaliação do comprometimento e responsabilidade dele.

§ 4º Caso o docente não cumpra o prazo determinado pelo Departamento de Ensino, constantes no § 1º e no § 2º, no referido semestre, perderá o direito de:

I - participação em bancas de concurso, defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e defesas de estágio obrigatório;

II - ajuda de custo (passagem e diária) para participação em eventos científicos;

III - concorrer a editais de monitoria, Programa de Atividade de Vivência Interdisciplinar (PAVI) e Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA);

IV - orientação a estudantes de graduação em estágio obrigatório e TCC, no semestre vigente; e

V - orientação a estudantes de pós-graduação em novos processos seletivos na UFAPE, no semestre vigente.

§ 4º Nos casos em que o docente não enviar o plano por dois semestres letivos consecutivos, será solicitada a abertura de processo administrativo disciplinar - PAD, pelo Departamento de Ensino - DENS.

Art. 8º Na definição dos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação constantes do Plano de Ensino devem ser consideradas a ementa do componente curricular e o perfil do profissional previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º As atividades acadêmicas não presenciais serão definidas e aprovadas pelos colegiados de cursos, em conformidade com o PPC e as especificidades de cada curso. Parágrafo único. As atividades acadêmicas não presenciais, inclusive as de natureza avaliativa, e o contato oficial entre Docentes e Discentes deverão, preferencialmente, ocorrer em ambientes ou plataformas institucionais, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas gratuitas e de fácil acesso ao Estudante, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

Art. 10. A bibliografia básica e complementar do componente curricular deverá ser indicada no plano de ensino, a ser disponibilizado após aprovação pelo CCD do curso, e sugere-se ao Docente responsável, que dê preferência:

I - a bibliografia básica disponível na biblioteca da UFAPE ou digitalmente; e

II - a bibliografia complementar gratuita, de conteúdo aberto, ou a pequenos trechos de obras cuja reprodução não implique violação a direitos de terceiros.

Art. 11. O Plano de Ensino será aprovado pelo CCD do Curso até a primeira semana do semestre letivo.

§ 1º Durante a primeira quinzena de início das aulas de cada semestre, o docente deverá entregar aos discentes o respectivo Plano de Ensino aprovado pelo CCD.

§ 2º É vedada à apreciação ou aprovação de planos de ensino Ad referendum do Colegiado de Coordenação Didática - CCD do Curso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nos casos em que não forem tomadas providências por parte da Coordenação do Curso e do Departamento de Ensino em relação ao não cumprimento do disposto nesta Resolução, a PREG responderá junto aos Órgãos de Controle, sempre que esta PREG for questionada quanto ao fato.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Departamento de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de serviço da UFAPE.

APROVADA NA 4ª(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2024

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 011, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece sobre a Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, conforme o Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFAPE.

APROVADA NA 4ª(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2024

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa do componente curricular de Educação Física nos Cursos de Graduação da UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a dispensa de Educação Física nos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º São passíveis de dispensa do componente curricular de Educação Física, de forma definitiva, considerando a Lei Nº 10.793/2003 e Lei Nº 6.503/1977, os discentes que comprovarem:

- I - ter cursado o componente curricular de Educação Física, com aprovação, em outro Curso de Graduação.
- II - ter idade superior a trinta anos;
- III - ter filhos;
- IV - enquadrar-se no Decreto-Lei Nº 1.044/69, com incapacidade física definitiva;
- V - exercer atividade profissional em jornada igual ou superior 06 (seis) horas, durante todo o curso de graduação;
- VI - que prestou serviço militar no decorrer do seu curso de graduação na UFAPE e comprove que esteve obrigado à prática de educação física na organização militar em que serviu;

Art. 3º Procedimento para Requisição:

- I - a requisição de dispensa de componente curricular deve ser feita pelo discente por meio de processo administrativo aberto no protocolo da instituição.
 - II - anexos ao processo devem constar:
 - a) formulário próprio de dispensa de componente curricular;
 - b) documentos comprobatórios conforme cada caso, descritos a seguir:
 - 1.ter cursado o componente curricular de Educação Física, com aprovação, em outro Curso de Graduação: cópia do histórico escolar em que consta a aprovação no componente curricular de Educação Física;
 - 2.ter idade superior a trinta anos: cópia de documento oficial com foto ou cópia da certidão de nascimento/casamento;
 - 3.ter filho(s): cópia de documento oficial com foto ou cópia da certidão de nascimento/casamento do(s) filho(s);
 - 4.ter incapacidade física definitiva: cópia do laudo médico que ateste a incapacidade física;
 - 5.exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas: cópia da carteira profissional devidamente assinada para os casos de regime CLT, ou apresentação de contra-cheques para os outros trabalhadores comprovando carga horária de trabalho durante todo o período do curso de graduação;
 6. prestou serviço militar: cópia de declaração ou documento que comprove que o discente foi obrigado à prática de educação física na organização militar em que serviu.
- Parágrafo único. Caso seja necessário, poderá ser exigida a apresentação dos documentos comprobatórios originais a fim de se verificar a autenticidade das cópias de que trata os itens citados na alínea b.

Art. 4º O pedido de dispensa será analisado pelo Colegiado de Coordenação Didática dos Cursos (CCD), que emitirá um parecer sobre a adequação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 5º A decisão do CCD será anexada ao processo, encaminhada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e comunicada ao discente por meio de e-mail institucional.

Art. 6º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CCD de cada curso e pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) da UFAPE.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 5ª(QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
PRESIDENTE DO CONSEPE EM EXERCÍCIO

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta as normas para concessão dos benefícios do Programa Acolher, instituído pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para concessão dos benefícios do Programa Acolher, instituído pela Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, conforme os termos estabelecidos nos Anexos I a V desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 5ª(QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024.

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
PRESIDENTE DO CONSEPE EM EXERCÍCIO

Anexo I da Resolução nº013/2024 do CONSEPE

NORMAS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA ACOLHER, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

PREÂMBULO

O Programa Acolher compõe o Eixo de Atenção Básica para Permanência da Política de Assistência Estudantil (Paest) da Ufape, instituída pela Resolução nº 008/2023 - Consepe/Ufape, tendo como objetivo atender aos(as) discentes em situações emergenciais de agravamento de vulnerabilidades, ou com necessidades específicas e eventuais de saúde, ou com demandas relacionadas à participação em eventos, através dos serviços de acolhimento e da concessão de benefícios pecuniários excepcionais e de curta duração.

CAPÍTULO I DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 1º O Programa Acolher destina-se prioritariamente a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação da Ufape, que atendam aos critérios socioeconômicos definidos na Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), conforme dispostos na Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

Art. 2º Serão atendidos(as) preferencialmente os(as) estudantes matriculados(as) nas vagas reservadas de que trata a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, estudantes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda bruta familiar mensal per capita de até um salário mínimo, sem prejuízo de requisitos adicionais estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Prae), conforme previsto na Paest.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º O Programa Acolher é composto pelas seguintes modalidades de benefícios:

- I - auxílio emergencial;
- II - auxílio saúde;
- III - auxílio de apoio à participação em eventos.

SEÇÃO I Do Auxílio Emergencial

Art. 4º O Auxílio Emergencial consiste em benefício financeiro concedido a estudantes que apresentem dificuldades socioeconômicas de natureza emergencial e excepcional, agravantes das situações de vulnerabilidades, que possam prejudicar o

desempenho acadêmico ou colocar em risco a permanência na Universidade, as quais deverão ser devidamente analisadas pela equipe de Serviço Social.

§ 1º O Auxílio Emergencial poderá ser pago por um período de até 06 (seis) meses consecutivos, definido pelo (a) Pró-reitor(a) após apreciação de Relatório de Atendimento Social.

§ 2º Nos casos em que não houver possibilidade de análise pelo Serviço Social, o(a) Pró-reitor(a) poderá aprovar a concessão do benefício em caráter excepcional.

Art. 5º Para pleitear o Auxílio Emergencial o(a) estudante deverá requerer atendimento especializado com a equipe do Serviço Social.

Art. 6º O Auxílio Emergencial poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- I - solicitação do(a) beneficiário(a);
- II - trancamento de semestre;
- III - realização de matrícula vínculo;
- IV - desvínculo, desligamento ou desistência do curso;
- V - falsificação de documentos ou fornecimento de informações inverídicas.

SEÇÃO II Do Auxílio Saúde

Art. 7º O Auxílio Saúde (AS) consiste em benefício financeiro concedido a estudantes beneficiários(as) da Paest e estudantes com deficiência (nos termos da legislação), com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) ou com altas habilidades e superdotação, para custeio de demandas eventuais e especializadas de saúde como serviços médico-odontológicos, exames de diagnósticos, aquisição de medicamentos e de óculos de grau.

Art. 8º O Auxílio Saúde (AS) é composto pelas seguintes modalidades:

- I - AS - Óculos de grau;
- II - AS - Medicamentos;
- III - AS - Exames de diagnósticos;
- IV - AS - Serviços Odontológicos;
- V - AS - Serviços Médicos Especializados;
- VI - AS - Acompanhamento em saúde mental.

§ 1º Os auxílios referentes aos incisos I, II, e III serão pagos em parcela única no valor máximo de até 50% do salário mínimo vigente, conforme análise dos documentos apresentados, prevalecendo o menor orçamento;

§ 2º Os auxílios referentes aos incisos IV e V serão pagos em parcela única no valor máximo de até 70% do salário mínimo vigente, conforme análise dos documentos apresentados, prevalecendo o menor orçamento;

§ 3º O auxílio referente ao inciso VI será pago em até seis parcelas consecutivas no valor mensal de 25% do salário mínimo vigente.

Art. 9º Para pleitear o Auxílio Saúde (AS), o estudante deverá formalizar a solicitação através de abertura de processo administrativo, via protocolo institucional, encaminhado à Prae.

§ 1º O processo administrativo a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- requerimento do Auxílio Saúde (Anexo II);
- II- comprovante de matrícula do semestre vigente emitido pelo setor responsável da Ufape;
- III- para estudantes não beneficiários da Paest: Declaração que comprove o ingresso na Ufape através das vagas reservadas para pessoas com deficiência ou laudo médico emitido nos últimos doze (12) meses que comprove deficiência (nos termos da legislação), TGD ou altas habilidades e superdotação, assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença;
- IV- documentos comprobatórios da demanda de saúde, nos seguintes termos:

óculos de grau: receita médica em nome do(a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico(a) oftalmologista,

CONSEPE

indicando a necessidade de lentes corretivas e 03 (três) orçamentos de óticas (Anexo III);

medicamentos: receita médica em nome do(a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico(a) e 03 (três) orçamentos de farmácias (Anexo III);

exames diagnósticos: requisição de exame em nome do(a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico (a) e 02 (dois) orçamentos de clínicas de exames (Anexo III);

serviços odontológicos: encaminhamento para consulta e procedimentos odontológicos em nome do (a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por odontólogo(a) e 02 (dois) orçamentos de clínicas odontológicas (Anexo III);

serviços médicos especializados: encaminhamento para consulta e procedimentos médicos em nome do (a) estudante emitida no máximo 60 dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico (a) e 01 (um) orçamento da clínica ou profissional especialista (Anexo III);

acompanhamento em saúde mental: encaminhamento do(a) estudante para consulta e/ou acompanhamento psiquiátrico ou psicológico, ou declaração de que está em acompanhamento em saúde mental, carimbada e assinada pelo(a) profissional responsável, emitido, no máximo, sessenta (60) dias antes da solicitação do auxílio, carimbada e assinada por médico(a) ou psicólogo(a).

§ 2º Documentação complementar poderá ser solicitada pela Prae.

Art 10. A não apresentação dos documentos exigidos para as respectivas modalidades do Auxílio Saúde implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 11. O Auxílio Saúde poderá ser concedido somente uma vez por ano a cada estudante e apenas para uma modalidade.

Seção III Do Auxílio de Apoio à Participação em Eventos

Art. 12. O Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (APE) consiste em benefício financeiro concedido para custeio de despesas referentes à participação de estudantes em eventos de cunho técnico-científico, esportivo, artístico ou político-acadêmico.

Art. 13. Para pleitear o Auxílio, o(a) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso presencial na Ufape;
- II - estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade acadêmica de matrícula nesse quantitativo de disciplinas;
- III - apresentar todos os documentos exigidos pela Prae;
- IV - estar em tempo regular do curso, conforme duração estabelecida pela Ufape.

Art. 14. O Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (APE) é composto pelas seguintes modalidades:

I - APE - Evento técnico-científico: para fins de apresentação de trabalhos científicos na condição de autor principal ou primeiro coautor, para ministração de oficinas, de cursos ou palestras relacionadas à área de formação;

II - APE - Evento esportivo-artístico: para fins de participação em eventos esportivos ou artísticos, na condição de competidor(a), artista ou expositor;

III - APE - Evento político-acadêmico: para participação de representantes das entidades de organização estudantil em eventos, reuniões ou atividades afins.

§ 1º O APE - Evento técnico-científico será concedido a somente um (01) estudante por trabalho apresentado.

§ 2º O APE - Evento político-acadêmico será concedido a, no máximo, cinco (05) estudantes por evento.

Art. 15. Para pleitear o APE, o estudante deverá formalizar a solicitação através da abertura de processo administrativo, via protocolo institucional, encaminhado à Prae, no prazo máximo de 40 (trinta) dias antes do início do evento.

§ 1º O processo administrativo a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (Anexo IV);

- II - comprovante de matrícula do semestre vigente emitido pelo setor responsável da Ufape;
- III - comprovante de dados bancários do(a) requerente;
- IV - documentos que comprovem a participação no evento, nos seguintes termos:

evento técnico-científico: documento que comprove a ocorrência do evento e o período de realização (programação, folder do evento, etc.); comprovante de inscrição, resumo do trabalho e declaração de aceite (para apresentação de trabalho); carta-convite (para ministração de cursos, palestras, oficinas, etc).

evento esportivo ou artístico: documento que comprove a ocorrência do evento e o período de realização (programação, folder do evento, etc.), comprovante de participação/inscrição na condição de competidor(a), artista ou expositor;

evento político-acadêmico: documento que comprove a ocorrência do evento e o período de realização (convite, folder do evento, etc.); ofício emitido pela direção da Entidade Estudantil indicando a participação do(a) estudante.

§ 2º Documentação complementar poderá ser solicitada pela Prae.

Art 16. A não apresentação dos documentos requeridos, conforme a modalidade do Auxílio de Apoio à Participação em Eventos (APE), implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 17. O valor do APE será definido a partir da distância em quilômetros (km) da cidade onde ocorrerá o evento em relação à localidade do curso do(a) requerente, multiplicado pelo número de dias do evento:

- I - até 100 km - 4% do salário mínimo vigente;
- II - de 101 a 200 km - 7% do salário mínimo vigente;
- III - de 201 a 400 km - 10% do salário mínimo vigente;
- IV - de 401 a 600 km - 13% do salário mínimo vigente;
- V - de 601 a 800 km - 17% do salário mínimo vigente;
- VI - acima de 800 km - 20% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O total do Auxílio APE não poderá exceder o valor de um salário mínimo vigente.

Art. 18. O Auxílio APE será concedido apenas uma vez por ano ao mesmo (a) estudante e para um único tipo de modalidade de evento.

Art. 19. Os(as) beneficiários(as) do APE deverão apresentar à Prae, para a devida prestação de contas, o relatório de viagem (Anexo V) juntamente com o comprovante de realização da atividade proposta e de participação no evento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.

Parágrafo Único. A inadimplência quanto à prestação de contas do APE implicará na restituição do valor recebido, através de Guia de Recolhimento à União (GRU).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O quantitativo de discentes atendidos no Programa Acolher deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil prevista para cada exercício financeiro da Ufape.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) da Prae.

PROGEPE

Portaria nº 109/2024 - PROGEPE, de 30 de agosto de 2024.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002022/2024-04,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional ao(à) servidor(a) GLÓRIA MARIA DUARTE CAVALCANTI, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SIAPE nº 1690282, Professor(a) do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, em virtude de Decisão Judicial, no processo judicial nº 0003602-80.2022.4.05.8300, constante no Processo mencionado:

Progressão Funcional (Classe "C", Professor Adjunto)	Período Analisado	Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício
Nível 03 para o Nível 04	17/03/2017 a 16/03/2019	17/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEPE

Portaria nº 110/2024 - PROGEPE, de 30 de agosto de 2024.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002022/2024-04,

RESOLVE:

Art. 1º Alteração da PORTARIA PROGEPE/UFAPE Nº 002/2022, de 22/02/2022, alterando a data de efeitos financeiros e de início de cômputo de interstício, de Progressão Funcional ao(à) servidor(a) GLÓRIA MARIA DUARTE CAVALCANTI, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SIAPE nº 1690282, Professor(a) do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, em virtude de Decisão Judicial, no processo judicial nº 0003602-80.2022.4.05.8300, constante no Processo mencionado: Onde se lê:

Progressão Funcional (Classe "C", Professor Adjunto)	Período Analisado	Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício
Nível 02 para o Nível 03	17/03/2015 a 16/03/2017	16/08/2021

Leia-se:

Progressão Funcional (Classe "C", Professor Adjunto)	Período Analisado	Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício
Nível 02 para o Nível 03	17/03/2015 a 16/03/2017	17/03/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEPE